



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 828/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do executivo, que institui o benefício de assistência à saúde de caráter facultativo, destinado aos empregados públicos da administração direta da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata a propositura, como diz a Ementa, de instituição de benefício financeiro ao empregado público da administração direta da Prefeitura para que ele possa ou aderir pelo plano de Saúde contratado pela Prefeitura ou, mediante comprovação, contratar particularmente plano ou seguro de assistência à saúde de modo a promover, proteger e recuperar a saúde dos empregados públicos, contribuindo inclusive para a redução do absenteísmo. A medida harmoniza se com o art. 6º da Constituição Federal e concretiza o disposto no art. 198, §7º, especialmente no tocante à valorização de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

De início apontamos que o PL, em conformidade com o art. 13 do ADCT da Constituição Federal, está acompanhado de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** bem como da **declaração do Ordenador de Despesas**, confirmando a sua adequação com a LOA, LDO e PPA, em atendimento às disposições previstas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Além disso, o PL está condizente com o **art. 38, inciso I e art. 61, incisos II e VIII**, ambos da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência privativa do Chefe do Executivo para a iniciativa de leis que versem sobre o **regime jurídico de servidores** e a direção superior e organização da Administração Pública Municipal.

Ademais, a proposta também prestigia o direito à saúde expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba (art. 163, IV do RIC).

S/C., 8 de dezembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraesempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 09/12/2025 14:34

Checksum: **4B2722F452672C4F900BED6882426254322DF415AFAC9461E500EA39E884C95B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2025 14:39

Checksum: **1D53AC2622262DCE42359ED89E5310A48E19753F99946559432F0530DF9243A9**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/12/2025 14:42

Checksum: **D21AC60016A7DD825A5878C3C31A6966EE0459BC0CA86EF9EA087AAEC30201DF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.